

PROJETO DE LEI Nº 2016

(DA Sra. MARA GABRILLI)

Altera a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador –Vale Cultura.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020, o valor despendido a título de aquisição do Vale-Cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estender até 2021, ano calendário 2020, o prazo de vigência do benefício fiscal decorrente da aquisição do Vale-Cultura pelas empresas beneficiárias tributadas com base no lucro real, uma vez que o prazo atual se finda em 2017, ano-calendário de 2016. A medida possibilitará a continuidade do processo de democratização do

acesso a bens e serviços culturais, iniciado pela Lei 8.313/1991 e fortalecido pela Lei 12.761/2012, que instituiu o Vale-Cultura.

Embora o programa tenha sido instituído em 2012, os atos normativos foram publicados em setembro de 2013, quando se iniciou a operacionalização do programa e o uso dos benefícios fiscais previstos em lei. Ou seja, do período preliminarmente concedido para isenção fiscal, houve concessão de dedução apenas durante 3 anos e 3 meses.

O Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura foi instituído com a finalidade de garantir, fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros aos bens e serviços culturais, o que estimula a ampliação do acesso a equipamentos e eventos artísticos e culturais, de forma a proporcionar à população o pleno exercício de seus direitos sociais à cultura e estimular a geração de trabalho, renda e emprego por meio de um maior e mais democrático desenvolvimento da economia da cultura.

Os objetivos do programa coadunam com os princípios estabelecidos nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de forma a cumprir os dispositivos constitucionais que atribuem ao Estado brasileiro a missão de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover a produção e difusão de bens culturais; democratizar o acesso aos bens de cultura; e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Para o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura, o Ministério da Cultura instituiu pela Lei 12.353, de 2 de dezembro de 2010, o Plano Nacional de Cultura (PNC), que tem como uma das metas para 2020 a ampliação do número de beneficiários do Programa de Cultura do Trabalhador para 12 milhões de pessoas.

Além disso, a extensão do benefício a 2 milhões de trabalhadores do Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura está prevista no Plano Plurianual 2016-2020 *“04JZ - Beneficiar 2 milhões de trabalhadores pelo Programa de Cultura do Trabalhador - VALE-CULTURA”*, o

que evidencia uma preocupação em acelerar e consolidar o Programa de Cultura do Trabalhador como política pública de fomento e acesso à cultura no Brasil.

Atualmente, o programa já beneficiou mais de 500 mil trabalhadores, que movimentaram mais de 320 milhões de reais em uma rede de 40 mil estabelecimentos comerciais. Apesar desses números, a democratização do acesso à produção e fruição dos bens e serviços culturais ainda não foi concretizada.

Um novo ciclo de desenvolvimento e regulação social requer a pró-atividade do Estado democrático como instituição que promova e democratize o acesso aos bens e serviços de caráter cultural, dotados de valor humano agregado e capazes de propiciar desenvolvimento com qualidade de vida.

Os benefícios do Vale Cultura são evidentes na promoção da inclusão social, da cidadania e reflete valores e objetivos democraticamente discutidos pela sociedade brasileira e o amadurecimento das políticas públicas e dos agentes da cultura brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARA GABRILLI